



Regimento Eleitoral

O Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – Sindetran-PR, no uso de suas atribuições previstas no art.57 do Estatuto Social, divulga o Regimento Eleitoral, deliberado pela Comissão Eleitoral em conformidade com inciso I do art.57.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas conforme prevê o capítulo IV do Estatuto Social do Sindetran-PR e as disposições previstas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

Art.2 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao conhecimento do sistema eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art.3 As eleições do Sindetran-PR ocorrerão por meio de Assembleia Geral em processo único, pelo sistema de escrutínio aberto, caso haja mais de uma chapa inscrita, ou por aclamação no caso de chapa única, no dia 21 de junho de 2025 no município de Guarapuava, conforme edital de convocação.

Art.4 As eleições serão realizadas em conformidade com o Estatuto Social e regulamentadas pelo presente Regimento Eleitoral proposto pela Comissão. Este regimento aprovado deverá estar à disposição da categoria em todos os meios de comunicação do Sindetran-PR, inclusive página oficial da entidade até a conclusão do processo eleitoral.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.5 O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão composta por 03 (três) membros devidamente filiados ao Sindetran-PR e em dia com suas obrigações, indicados pela Diretoria Executiva.

Art.6 Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Elaborar e divulgar o Regimento Eleitoral nos termos do Estatuto Social;
- II – Receber o pedido de inscrição de chapa e demais documentos relativos a eleição, registrando seu recebimento;
- III – Verificar se todos os componentes das chapas estão em dia com suas obrigações sindicais e se preenchem os requisitos necessários para o pleito, aceitando os recusando registro de chapa, mediante decisão fundamentada;
- IV- Registrar todos os atos, decisões e procedimentos do pleito;
- V- Dirigir e executar todo o processo eleitoral, analisando em tempo os pedidos oficiais referente ao pleito e deferir ou indeferir fundamentadamente;
- VI – Dar posse aos eleitos.

Art. 7 O mandato da Comissão Eleitoral inicia-se com a divulgação de seus membros nos meios oficiais do Sindetran-PR e encerra-se com a posse da nova Diretora Executiva e Conselho Fiscal eleitos na Assembleia Geral.

Art. 8 A Comissão Eleitoral publicara as chapas registradas nos meios de comunicação do Sindetran-PR, com relação nominal das chapas e seus respectivos candidatos.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9 O registro das chapas será feito mediante requerimento encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral , preferencialmente por meio eletrônico no e-mail sindicatodetranparana@gmail.com ou via correios no endereço: (08 Ciretran) Avenida Jose Tadeu Nunes, nº 51, Campo Mourão CEP 87309-295.

Art. 10 Os candidatos de cada chapa devem atender as seguintes exigências:

- I – Não estar em estágio probatório;
- II – Estar filiado ao Sindetran-PR por pelo menos 1 ano antes da inscrição da chapa;
- III – Contribuições em dia até o dia antes da inscrição da chapa;
- IV – Estar afastado por pelo menos 1 ano, antes da inscrição da chapa, de cargo comissionado que eventualmente tenha exercido na administração executiva, legislativa ou judiciária, salvo Função Comissionada de Confiança no Detran-PR;
- VI - Não estar exercendo mandato eletivo na esfera municipal, estadual ou federal;
- VII – Não estar respondendo processo administrativo junto ao Sindetran;
- VIII – Será considerado inelegível o candidato que tenha lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

CAPÍTULO V

DAS CHAPAS

Art. 11 O requerimento de inscrição para concorrer a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feito por chapas completas, com toda documentação exigida neste Regimento Eleitoral e entregue em tempo hábil a Comissão Eleitoral até às 17 hs do dia 26 de maio de 2025.

Art. 12 Os cargos que devem compor a chapa são:

§ 1º Diretoria Executiva:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV – Diretor Financeiro;

V – Diretor Financeiro Adjunto

VI – Diretor Jurídico

VII – Diretor de Comunicação e Articulação Política;

§ 2º Conselho Fiscal:

I – Presidente

II – Secretário

III - Membro

§ 3º. O requerimento a ser utilizado estará disponível nos meios de comunicação do Sindetrans-PR e deverá conter, para cada candidato que compõe a chapa, o preenchimento em sua totalidade, bem como sua assinatura e documentos obrigatórios.

Art. 13 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 14 As chapas deverão, obrigatoriamente, apresentar junto com requerimento devidamente preenchido e assinado, os seguintes documentos para cada candidato, sob pena de indeferimento da candidatura, em duas vias e autenticados:

I – Documentos pessoais: CPF, RG e certidão de casamento ou averbação:

II – Declaração de Sindicalizado por pelo menos 01 (um) ano (solicitar a Adriane Beatriz Silva, através do e-mail sindicatodetransparana@gmail.com);

III – Declaração do RH de que é servidor do Detran-PR;

CAPÍTULO VII

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS E CHAPAS

Art. 15 Qualquer candidatura somente será homologada pela Comissão Eleitoral após comprovação das exigências estabelecidas neste regimento e Estatuto Social.

Art. 16 Qualquer filiado, desde que em dia com suas obrigações estabelecidas no Estatuto Social, poderá impugnar as candidaturas, tendo prazo de 03 (três) dias contados da publicação das chapas registradas.

Art. 17 Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral, tendo como base o Estatuto Social e o Regimento Eleitoral.

Art. 18 Os pedidos de impugnação deverão ser redigidos, com a devida fundamentação, e encaminhados ao presidente da Comissão Eleitoral no prazo máximo de 3 dias após a divulgação das chapas inscritas.

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para julgar a impugnação.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS DE CHAPAS E HOMOLOGAÇÃO

Art. 19 A Comissão Eleitoral após o encerramento do prazo de inscrições e análise da documentação exigida, divulgará a relação das chapas inscritas nos meios de comunicação do Sindetran-PR no dia 27 (vinte e sete) de maio de 2025.

Art. 20 Não havendo apresentação de impugnação das chapas inscritas, a Comissão Eleitoral divulgará a homologação definitiva das chapas no dia 05 de junho 2025.

CAPÍTULO IX

DOS ELEITORES

Art. 21 São eleitores todos os filiados ativos e aposentados, efetivos e efetivados que possuem mais de 3 meses de filiação sindical ou menor tempo de cargo efetivo desde que em dia com suas obrigações sindicais.

§ 1º O voto é pessoal e intransferível, sendo vedado voto por procuração ou correio.

Art. 22 Os eleitores podem solicitar a Comissão Eleitoral se estão aptos a votar até 30 dias antes do pleito.

§ 1º A lista de aptos a votar devesa resguardar dados pessoais dos eleitores e estará disponível no dia da Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 23 Somente as chapas homologadas pela Comissão Eleitoral poderão fazer campanha.

Art. 24 O teor de todo material produzido é inteira responsabilidade da chapa que a confeccionou.

Art. 25 As chapas homologadas poderão utilizar os meios de comunicação do Sindetran-PR para divulgação de suas propostas e campanha.

Art. 26 O prazo para campanha eleitoral será de 06 a 20 de junho de 2025.

CAPÍTULO XI

DA ELEIÇÃO

Art. 27 O processo de eleição e apuração obedecerá às seguintes regras:

I – A eleição ocorrerá no dia 21 (vinte e um) de junho de 2025 em Assembleia Geral;

II – O horário e local será o definido no edital de convocação;

III – Após aberta a Assembleia Geral o presidente da Comissão Eleitoral irá presidi-la;

IV – No ato de votação o eleitor deverá apresentar documento oficial com foto, devendo também assinar a lista de presença;

V - Havendo irregularidades o presidente da Comissão Eleitoral poderá interromper a eleição;

VI – A contagem dos votos será aberta e de responsabilidade da Comissão Eleitoral;

VII – Havendo empate e confirmado após recontagem dos votos, a Comissão Eleitoral convocará, imediatamente, novas eleições para ocorrer em 15 dias, onde concorrerão as mesmas chapas inscritas e homologadas inicialmente.

VIII – Havendo o registro e homologação de apenas uma chapa, a Comissão Eleitoral poderá declarar eleita a chapa por aclamação.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE DOS ELEITOS

Art. 28 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado assim que encerrada a apuração dos votos ou aclamação.

Art. 29 Após a divulgação do resultado, a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será declarada vencedora pela Comissão Eleitoral.

Art. 30 A posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será dada pelo presidente da Comissão Eleitoral no mesmo dia da Assembleia Geral de Eleição.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Caberá a Comissão Eleitoral analisar irregularidades que poderão tornar nulas as eleições, em cumprimento ao Estatuto Social e a este Regimento Eleitoral.

Art. 32 As reuniões da Comissão Eleitoral acontecerão quantas vezes forem necessárias e serão registradas em ata.

Art. 33 É vedada a Comissão Eleitoral manifestar-se publicamente a favor ou contra alguma das chapas.

Art. 34 A Comissão Eleitoral divulgará o cronograma e todos os informativos necessários para o processo eleitoral.

Art. 35 A dissolução da Comissão Eleitoral dar-se-á com a posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto Social do Sindetran-PR, Edital de Convocação e Regimento Eleitoral.

Foz do Iguaçu, 12 de maio de 2025.

Raul Sergio Celoni Bispo

Presidente da Comissão Eleitoral